



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



EXCELENTÍSSIMO SENHOR CONSELHEIRO-PRESIDENTE DO EGRÉGIO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS

REPRESENTAÇÃO N. 25/2020-MP-EMFA

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, por intermédio de sua procuradora signatária, no desempenho de sua missão institucional de defender a ordem jurídica, o regime democrático, a guarda da Lei e a fiscalização de sua execução, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e com base no disposto no artigo 55 da Resolução n. 04/2002-TCE/AM e tendo em vista a competência positivada no artigo 93 c/c 88, parágrafo único, a, da Constituição Amazonense, vem perante Vossa Excelência oferecer a presente

REPRESENTAÇÃO

em face da **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMARATI** devido à falta de inserção no respectivo Portal de Transparência de dados referentes a atos administrativos referentes à gestão do município na área da saúde e educação, em especial em tempos da pandemia gerada pela COVID 19, bem como a ausência de Boletim epidemiológico diário, em atendimento ao princípio da publicidade e eficiência.

DOS FATOS

O Ministério Público de Contas, por meio de sua 5ª Procuradoria de Contas, enviou a Recomendação n. 311 A/2020-EMFA-MPC ao município de Itamarati, com a seguinte orientação:



**ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria**



“Enquanto durar a situação emergencial decorrente da pandemia do covid19, as ações públicas resultantes devem ser disponibilizadas em sítio eletrônico (portal de transparência) a permitir o acompanhamento de todas as medidas adotadas com fundamento nesse estado excepcional.”

Na oportunidade, a Recomendação, enviada para o e-mail institucional do município em 08.04.2020, estabeleceu o prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do artigo 86 do Regimento Interno desta Corte de Contas, c/c art. 27, parágrafo único, da Lei Orgânica do Ministério Público, para o envio de informações a respeito das providências adotadas e, até a presente data, não há resposta.

Em função do não atendimento à Recomendação acima e a outras expedidas pelas demais Procuradorias de Contas com orientações similares, o Ministério Público de Contas, por meio dos Procuradores João Barroso, Elissandra Alvares, Evelyn Freire e Ruy Marcelo Mendonça, que integravam a força-tarefa¹ para o acompanhamento das ações decorrentes do estado de emergência provocado pela pandemia da COVID19, submeteram à Corte de Contas minuta de Alerta de Responsabilidade Fiscal ao Estado e municípios sobre a necessidade de implementar medidas voltadas à transparência das ações e atos de gestão no prazo de 5 (cinco) dias.

Na sua 13^o Sessão Administrativa, ocorrida no dia 20.05.20, a Corte de Contas, à unanimidade, aprovou a minuta de Alerta de Responsabilidade Fiscal, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Amazonas em 09.06.20, edição 230, p. 92. Acresça-se, ainda, ter a Corte de Contas, via atuação preventiva e pedagógica, expedido notas e orientações técnicas, tais como:

- a) Nota técnica do TCE para enfrentamento do COVID19;
- b) Nota técnica n. 1/2020-SECEXDICAMB, sobre o descarte de resíduos sólidos;
- c) Orientação Técnica DICOP, sobre obras e serviços de engenharia;
- d) Orientação Técnica n. 01/2020-DEAE, sobre contrato temporário de professores durante suspensão das aulas presenciais.

¹ Portaria n. 07/MPC/PGC e 09/2020.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria

Todavia, apesar de todas as recomendações e alertas, o Portal de Transparência do Município de Itamarati continua a apresentar informações desatualizadas e deficientes. As ações de combate à COVID-19 não são atualizadas desde o dia 4.8.2020, enquanto outras informações relativas a licitações, por exemplo, foram atualizadas pela última vez no dia 25.6.2020, conforme se vê nas telas abaixo:

▼	▼	Saude		
▼	▼	Despesa		
▼	▼	Outros		
				EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 034_2020.pdf - Publicado em 30/07/2020 às 15:44:20
				EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 019_2020.pdf - Publicado em 30/07/2020 às 15:47:20
				DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 17_2020-COMBATE À COVID-19.pdf - Publicado em 04/08/2020 às 13:35:34
				DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 11_2020-COMBATE À COVID-19.pdf - Publicado em 04/08/2020 às 13:37:50
				DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 13_2020-COMBATE À COVID-19.pdf - Publicado em 04/08/2020 às 13:35:34
				DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 12_2020-COMBATE À COVID-19.pdf - Publicado em 04/08/2020 às 13:35:34
				DECRETO MUNICIPAL N.º 535, DE 25 DE MARÇO DE 2020.pdf - Publicado em 14/04/2020 às 18:36:58
				EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 035_2020.pdf - Publicado em 30/07/2020 às 15:44:20
				EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029_2020.pdf - Publicado em 30/07/2020 às 15:44:20
				DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 02_2020-COMBATE À COVID-19.pdf - Publicado em 04/08/2020 às 13:37:50
				DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 07_2020-COMBATE À COVID-19.pdf - Publicado em 04/08/2020 às 13:37:50
				EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 025_2020.pdf - Publicado em 30/07/2020 às 15:46:10
				EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 028_2020.pdf - Publicado em 30/07/2020 às 15:46:10
				EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 031_2020.pdf - Publicado em 30/07/2020 às 15:44:20
				EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 027_2020.pdf - Publicado em 30/07/2020 às 15:46:10
				DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 04_2020-COMBATE À COVID-19.pdf - Publicado em 04/08/2020 às 13:37:50
				EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 032_2020.pdf - Publicado em 30/07/2020 às 15:44:20
				EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 024_2020.pdf - Publicado em 30/07/2020 às 15:46:10
				DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 16_2020-COMBATE À COVID-19.pdf - Publicado em 04/08/2020 às 13:35:34
				EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 21_2020.pdf - Publicado em 30/07/2020 às 15:46:10
				DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 09_2020-COMBATE À COVID-19.pdf - Publicado em 04/08/2020 às 13:37:50
				DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 05_2020-COMBATE À COVID-19.pdf - Publicado em 04/08/2020 às 13:37:50



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



2020

- Licitacoes
 - Carta Convite
 - Chamada Publica
 - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 04_2020 CP 001_2020.pdf - Publicado em 25/06/2020 às 10:38:58
 - AVISO DE CHAMADA PÚBLICA Nº001_2020.pdf - Publicado em 25/06/2020 às 10:38:58
 - DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CP 001_2020-PMI.pdf - Publicado em 25/06/2020 às 10:38:58
 - Concorkencia Publica
 - AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº001_2020-PAVIMENTAÇÃO EM VIAS, COM CALÇADA, MEIO-FIO E SARJETA NO MUNICÍPIO DE ITAMARATI_AM.pdf - Publicado em 25/06/2020 às 10:39:47
 - Contratos
 - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 04_2020 CP 001_2020.pdf - Publicado em 25/06/2020 às 10:33:42
 - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 03_2020 TP001_2020.pdf - Publicado em 25/06/2020 às 10:33:42
 - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 01_2020 PP003_2020.pdf - Publicado em 25/06/2020 às 10:33:42
 - EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO 03_2020 TP001_2020.pdf - Publicado em 25/06/2020 às 10:33:42
 - 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 01_2018.pdf - Publicado em 25/06/2020 às 10:33:42
 - EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO 02_2020 PP004_2020.pdf - Publicado em 25/06/2020 às 10:33:42
 - Dispensa
 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06_2020-COMBATE À COVID-19.pdf - Publicado em 25/06/2020 às 10:21:10
 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 17_2020-COMBATE À COVID-19.pdf - Publicado em 25/06/2020 às 10:21:10
 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11_2020-COMBATE À COVID-19.pdf - Publicado em 25/06/2020 às 10:21:10
 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12_2020-COMBATE À COVID-19.pdf - Publicado em 25/06/2020 às 10:21:10



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



 PREFEITURA DE ITAMARATI - DESPESAS

O que você encontrará nesta seção: Publicações de informações sobre as Despesas municipais

Seu termo de pesquisa aqui...

Pesquisa Avançada ?

PESQUISAR

>	2013
>	2014
>	2015
>	2016
>	2017
>	2018
>	2019
∨	2020
∨	01 Janeiro
∨	02 Fevereiro
∨	03 Março
∨	04 Abril
∨	05 Maio
∨	06 Junho
∨	07 Julho
∨	08 Agosto
∨	09 Setembro
∨	10 Outubro
∨	11 Novembro

NO MÉRITO

A Lei de Transparência Pública, Lei Complementar n. 131 de 27 de maio de 2009, que acrescentou dispositivos à Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, determina às entidades públicas, no artigo 48, parágrafo único da LC 101/00, disponibilizar, em tempo real, informações sobre a execução orçamentária e financeira em meios eletrônicos de acesso público.

Vencidos 11 (onze) anos contados a partir da data de publicação da LC 131/09, ainda não se vê o efetivo cumprimento da Lei de Transparência e do princípio da publicidade, notadamente nos municípios do interior do Amazonas.



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



O princípio da transparência não é tema novo. A Constituição Brasileira, no artigo 5º, LX, artigo 37, parágrafo primeiro, artigo 225, IV, já trazia sua previsão como instrumento essencial para o conhecimento pela sociedade e pelos órgãos de controle sobre o funcionamento da máquina estatal, no que se refere à sua eficiência, e sobre o alcance de seus objetivos sociais, no tocante à sua eficácia.

A demanda por maior transparência em relação a gastos e implementação de políticas públicas é cada vez mais presente e urgente, em especial, nos tempos atuais, devido à prática de atos ilícitos constatados no enfrentamento da pandemia gerada pela COVID19, amplamente divulgados pelos meios de imprensa nacionais. Quanto maior for a publicidade, maior será o controle exercido sobre os gastos e, assim, menores serão as chances de danos ao erário público.

Não basta criar o Portal de Transparência para conferir cumprimento à LC 131/09, é indispensável apresentar informações atuais, de forma didática e com opção de download do banco de dados dos atos praticados pelas unidades gestoras no decorrer da execução da despesa, com dados referentes ao número do correspondente processo administrativo, ao produto fornecido ou serviço contratado, à pessoa física ou jurídica beneficiária do pagamento e ao procedimento licitatório realizado, dentre outras informações pertinentes.

De igual forma, em relação às receitas, devem ser publicados os valores arrecadados, inclusive aqueles decorrentes de recursos extraordinários, com a indicação de sua natureza e valores previstos em orçamento.

O tema transparência pública, em função de sua relevância para o controle social e externo, pede tratamento prioritário pelos gestores públicos. Escusas vazias não mais podem ser acolhidas para justificar a omissão do Poder Público em conferir publicidade de suas ações em tempo real e em plataforma on-line.

A Resolução n 11/2016, de 4 de outubro de 2016, no artigo 12, prevê que o “o descumprimento injustificado dos termos desta Resolução implica em dever de Representação a este Tribunal de Contas, para a adoção de medidas corretivas e sancionatórias cabíveis, previstas em lei.”

Portanto, à vista da omissão injustificada e reiterada do gestor em atualizar o Portal de Transparência do município, visto que foi devidamente alertado



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



sobre a sua responsabilidade fiscal por esta e. Corte de Contas, o que evidencia a ausência deliberada de dar transparência aos atos de gestão, o Ministério Público de Contas vem à presença de Vossas Excelências requerer que sejam adotadas medidas sancionatórias e coercitivas em face do Prefeito de Itamarati, visto que a omissão reiterada em não atualizar o seu Portal de Transparência municipal configura irresponsabilidade fiscal pela não disponibilização em tempo real de informações/documentos de gestão conforme, disposto na Lei de Responsabilidade Fiscal (arts. 48, 48-A e 49) e Lei n. 13.979/20 (art. 4º, c/c art. 4º- E).

DO PEDIDO

Portanto, o Ministério Público de Contas requer a Vossa Excelência **ADMITIR** a presente **REPRESENTAÇÃO**, para:

a) em atenção aos princípios inafastáveis da ampla defesa e do contraditório, pede-se **NOTIFICAR** o Prefeito Municipal de Itamarati, o Sr. ANTÔNIO MAIA DA SILVA, para, querendo, apresentar suas razões de defesa;

b) **APLICAR AS MULTAS** previstas no art. 54, II, “a”, e VI, da Lei 2.423/96, em desfavor do Prefeito do Município de Itamarati, Sr. ANTÔNIO MAIA DA SILVA, nessa ordem, em razão do não atendimento ao Alerta de Responsabilidade Fiscal emitido por esta Corte de Contas no sentido de alimentar o Portal da Transparência com informações atualizadas relativas atos praticados pela Administração, e pelo descumprimento à LC 131/09 e Resolução TCE 11/2016;

c) **ASSINALAR PRAZO** para satisfação das irregularidades, sob pena de aplicação de multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor este que ora se propõe, até que todas as informações legalmente exigidas sejam disponibilizadas no Portal de Transparência Municipal;

d) **COMUNICAR O FATO** ao Ministério Público do Estado do Amazonas a possível prática de ato de improbidade administrativa;



ESTADO DO AMAZONAS
MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
5ª Procuradoria



e) **ALERTAR O GESTOR** que a ausência ou a insuficiência dos instrumentos de transparência pode ensejar a suspensão de transferências voluntárias para o ente municipal, na forma dos artigos 73-B e 73-C da Lei de Responsabilidade Fiscal, incluídos pela LC 131/2009;

f) **DAR CIÊNCIA** a este Ministério Público de Contas sobre os encaminhamentos e resultados alcançados;

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus (AM), 29 de outubro de 2020.

ELISSANDRA MONTEIRO FREIRE ALVARES

Procuradora de Contas